



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre o pagamento de diárias a Oficiais de Justiça Avaliadores, quando do seu deslocamento a municípios próximos do órgão onde exercem suas funções.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, da Resolução nº 69, de 15 de dezembro de 1992, do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º Grau, as indenizações previstas nos arts. 51 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, incisos I e IV da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e, ainda, o que foi decidido na Sessão Administrativa de 26 de abril de 1995,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Oficiais de Justiça Avaliadores do Tribunal e Seções Judiciárias somente farão jus à percepção de diárias, quando em serviço nas Comarcas cuja distância da sede de lotação do serventuário seja superior a 40 (quarenta) quilômetros.

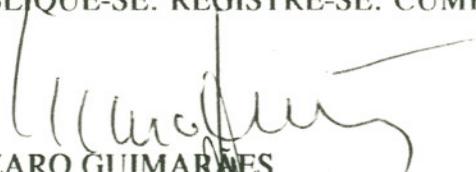


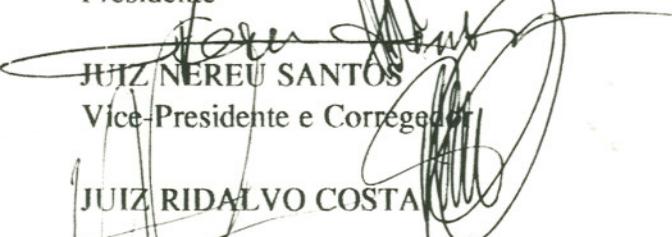
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5.ª REGIÃO

Art. 2º - No caso de o serventuário comprovar sua permanência em serviço por mais de 12 (doze) horas, em outra Comarca, fará jus a 1/2 (meia) diária independente de qualquer distância.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


LÁZARO GUIMARÃES
Presidente


JUIZ NEREU SANTOS
Vice-Presidente e Corregedor

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ

JUIZ HUGO MACHADO

JUIZ JOSÉ DELGADO

JUIZ CASTRO MEIRA

JUIZ PETRILCIO FERREIRA

JUIZ FRANCISCO FALCÃO

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA